



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$32

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se re-
bom 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série	" 30\$	"	18\$00
A 2.ª série	" 20\$	"	14\$00
A 3.ª série	" 15\$	"	10\$00
Avulso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido do \$015 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Decreto n.º 7:623**, cedendo à administração da Caixa Geral de Depósitos o prédio denominado Casa do Cabido, sito no Largo 1.º de Maio, da cidade de Guimarães, a fim de aí ser estabelecida uma agência da referida Caixa Geral.
- Decreto n.º 7:624**, cedendo à Câmara Municipal do concelho de Cezimbra uma faixa de terreno do adro da igreja paroquial da mesma vila, para ampliação de uma rua.
- Portaria n.º 2:851**, cedendo à nova Irmandade de Nossa Senhora da Assunção a igreja paroquial da freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira.
- Portaria n.º 2:852**, autorizando a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Barcelinhos, concelho de Barcelos, a proceder às obras que pretende realizar na igreja em que está erecta.
- Decreto n.º 7:625**, abrindo um crédito especial de 17.800\$ para reforço da verba consignada na proposta orçamental a percentagens dos emolumentos do registo civil a que têm direito as câmaras municipais.
- Decreto n.º 7:626**, abrindo um crédito especial de 397\$11 a fim de reforçar a verba destinada a material e diversas despesas do Arquivo de Identificação.

Ministério das Finanças:

- Decretos n.ºs 7:627 a 7:634**, abrindo créditos especiais, a fim de reforçar várias verbas da proposta orçamental do Ministério das Finanças para o ano económico de 1920-1921.
- Decreto n.º 7:635**, transferindo duas verbas da proposta orçamental do Ministério das Finanças para o ano económico de 1920-1921, destinadas a gratificações aos analistas da Direcção Geral das Alfândegas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- Decreto n.º 7:636**, reforçando com a importância de 19.175\$ o artigo 26.º do capítulo 6.º da proposta orçamental do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1920-1921, e anulando várias disponibilidades.

Ministério do Comércio e Comunicações:

- Decreto n.º 7:637**, transferindo uma verba, a fim de reforçar a dotação destinada ao pagamento dos encargos do *Boletim da Propriedade Industrial*.
- Decreto n.º 7:638**, reforçando a dotação do artigo 49.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações que vigorou para o ano económico de 1920-1921, destinada a despesas do serviço eventual da Propriedade Industrial.
- Rectificação ao decreto n.º 7:616**, de 28 de Julho de 1921, relativa à transferência de uma verba.

Ministério das Colónias:

- Decreto n.º 7:639**, tornando extensivas aos agrimensores, agrimensores auxiliares e candidatos a agrimensores as disposições do decreto n.º 5:834, de 31 de Maio de 1919, que estabeleceu o regime de diurnidades para engenheiros, condutores, arquitectos e chefes de exploração dos quadros das Obras Públicas e Caminhos de Ferro das Colónias.
- Rectificação à tabela dos emolumentos sanitários nas províncias ultramarinas**, anexa ao decreto n.º 7:618, de 28 de Julho de 1921.

Ministério do Trabalho:

- Portaria n.º 2:853**, aprovando o aumento de preçário para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minerais Estoril.
- Decreto n.º 7:640**, determinando que do orçamento da despesa do Ministério do Trabalho, para 1920-1921, sejam transferidas para o orçamento da despesa do mencionado Ministério, para o corrente ano económico várias importâncias na totalidade de 475.367\$47.
- Decreto n.º 7:641**, abrindo um crédito especial de 500.000\$ para reforço de várias verbas do capítulo 11.º, artigo 28.º, do orçamento da despesa do Ministério do Trabalho para o ano económico de 1920-1921.

Ministério da Agricultura:

- Portaria n.º 2:854**, mandando desempenhar os lugares de comissários distritais dos abastecimentos pelos engenheiros agrónomos chefes das mesmas sub-regiões.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 7:623

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem ceder à Administração da Caixa Geral de Depósitos o prédio denominado «Casa do Cabido», sito no Largo do 1.º de Maio, da cidade de Guimarães, a fim de aí se estabelecer uma agência da referida Caixa Geral, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 6.000\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da Comissão sua delegada no concelho de Guimarães, logo após a publicação dêste decreto. A cessionária é obrigada a conservar no compartimento da «Casa do Cabido», onde actualmente se encontra, o tesouro da extinta Colegiada de Nossa Senhora de Oliveira, até que seja removido para o edificio da Sociedade de Martins Sarmiento, e a iniciar as obras de adaptação do prédio cedido no prazo de um ano, a contar da data dêste decreto.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José do Vale de Matos Cid.*

Decreto n.º 7:624

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Cezimbra seja cedida, para abertura dumã rua de ligação com a Rua de Ferrer e ampliação do Largo de Afonso Costa, da vila de Cezimbra, uma faixa

de terreno do adro da igreja paroquial da mesma vila, com a área de 152 metros quadrados, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 76\$, que a cessionária pagará à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da Comissão sua delegada no mencionado concelho, devendo o terreno ser delimitado com a assistência desta Comissão. Concolhia e as obras começar no prazo de seis meses, a contar da data da publicação deste decreto, que será anulado, sem indemnização à cessionária, se esta der ao terreno aplicação diferente daquela para que o pediu, ou se as obras não principiarem no prazo assinado.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José do Vale de Matos Cid.*

Portaria n.º 2:851

Tendo a nova Irmandade de Nossa Senhora da Assunção, da freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira, pedido, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, lhe sejam cedidos para o exercício do culto católico a igreja paroquial com as respectivas alfaias e paramentos, que se encontram sob a guarda da Junta de Freguesia de Vialonga;

Mostrando-se do respectivo processo que a Irmandade requerente tem os seus estatutos aprovados por alvará da autoridade superior do distrito, de 24 de Setembro de 1920, tendo satisfeito também ao preceituado no artigo 1.º e parágrafos do decreto supra citado n.º 3:856;

Mesurando-se mais que a igreja é estritamente indispensável ao culto, bem como os respectivos paramentos e alfaias, e que na freguesia não há outra corporação religiosa além da requerente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, com referência ao artigo 89.º da lei de 20 de Abril de 1911, seja cedida, à Irmandade de Nossa Senhora da Assunção a igreja paroquial da freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira, com os seus paramentos e alfaias, os quais serão entregues à cessionária pela respectiva Junta de Freguesia, nos termos da portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, logo que a corporação encarregada do culto apresente os seus estatutos devidamente reformados e aprovados pela estação tutelar competente nos termos do § 5.º do artigo 1.º do citado decreto.

Nos estatutos deverá consignar-se a obrigação da sustentação do culto público na freguesia e a discriminação de encargos e recursos destinados à sua satisfação, conforme o disposto no mencionado § 5.º

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1921. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José do Vale de Matos Cid.*

Portaria n.º 2:852

Tendo a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Barcelinhos, concelho de Barcelos, distrito de Braga, solicitado autorização para efectuar obras urgentes na capela-mor da igreja paroquial da mesma freguesia: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que a mesma Confraria seja autorizada a proceder às obras que pretende realizar no altar-mor da igreja em que está erecta, sob a fiscalização da respectiva Junta de Freguesia; na certeza de que nenhuns direitos ficarão pertencendo àquela corporação pelas bemfeitorias que realizar no aludido templo, que continuará na posse e propriedade do Estado, embora affecto ao culto católico, enquanto se verificarem as condições legais do exercício desse culto.

Esta autorização é, porém, concedida sem prejuízo da

que é necessário obter da estação tutelar competente para gastar com as obras projectadas uma parte do capital da mencionada Confraria.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1921. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José do Vale de Matos Cid.*

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:625

Da execução da tabela aprovada pelo decreto n.º 6:421, de 27 de Fevereiro de 1920, elevando os emolumentos devidos pelos actos do registo civil, resultou como natural consequência o aumento das percentagens que, nos termos do artigo 41.º da lei de 10 de Julho de 1912 e artigo 2.º do decreto n.º 4:809, de 11 de Setembro de 1918, pertencem às câmaras municipais, calculando-se que a percentagem a que os referidos corpos administrativos virão a ter direito no actual ano económico se eleve a 25.000\$, quando é certo que a dotação orçamental para esse encargo, consignada no capítulo 4.º, artigo 10.º, da proposta orçamental da despesa ordinária do Ministério da Justiça e dos Cultos para o ano económico de 1920-1921 é apenas de 7.200\$; nestas circunstâncias:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 do Maio de 1919, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial de 17.800\$, destinado a reforçar a verba de 7.200\$, consignada no capítulo 4.º, artigo 10.º, da proposta orçamental da despesa do referido Ministério da Justiça e dos Cultos no ano económico de 1920-1921, e com aplicação à satisfação das percentagens dos emolumentos do registo civil a que têm direito as câmaras municipais.

Igual quantia deverá ser adicionada à verba descrita na proposta orçamental da receita do mesmo ano económico no capítulo 9.º, artigo 159.º «Emolumentos do Registo Civil».

Por conta deste crédito especial só se ordenarão pagamentos quando dos mapas enviados pela Conservatória Geral do Registo Civil à 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública se reconheça que o produto das percentagens cobradas comporta a despesa a satisfazer.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alinea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Tomé José de Barros Queiroz — Abel Hipólito — José do Vale de Matos Cid — Alberto Carlos da Silveira — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — António Joaquim Granjo — Celestino Germano Pais de Almeida — António Gnestal Machado — Júlio Ernesto de Lima Duque — Manuel de Sousa da Câmara.*

Decreto n.º 7:626

Reconhece-se que no actual ano económico a receita arrecadada proveniente da percentagem sobre os emolumentos de carceragem nas Cadeias Civis de Lisboa, com aplicação a material e diversas despesas do Arquivo de Identificação, nos termos do artigo 99.º do regula-